



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2022
(Da Sra. Flávia Moraes)

Requer a realização de audiência pública desta Comissão para debater sobre a natureza do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III, e 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater sobre a natureza do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar.

Para tanto, gostaríamos de sugerir os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

- 1) Fátima Nancy Andrighi – Ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ);**
- 2) Pedro Paulo Gandra Torres – Defensor Público da União;**
- 3) Levy Rafael Alves Cornélio – Representante da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (PROCON) de Goiás;**
- 4) Tatiana Takeda – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Goiás;**
- 5) Dr. Francisco José Alencar – Representante do Instituto Rizo Moviment; e,**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

6) Luciana Prudente – Representante da Associação de Acolhimento a Pessoa com Paralisia Cerebral e Outras Deficiências APC+ Goiânia.

JUSTIFICATIVA

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, elenca as coberturas mínimas obrigatórias que as operadoras de planos de assistência à saúde estão obrigadas a garantir aos seus consumidores nos planos privados de assistência à saúde contratados.

A Constituição Federal determina que saúde é direitos de todos e dever do Estado, e também garante à livre iniciativa a prestação de assistência à saúde. Ainda é dever do Estado brasileiro promover, na forma da lei, a defesa do consumidor, estabelecendo-a como princípio informador da ordem econômica e, ainda pontualmente, a elaboração de um Código de Defesa do Consumidor. Os consumidores de planos privados de assistência à saúde têm o direito de ver, reconhecidos, todos os direitos e princípios assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Uma questão bastante controvertida acerca desta matéria, objeto de frequentes embates entre pacientes e operadoras de planos de saúde, é o impasse sobre a natureza do Rol de Procedimentos da ANS, se taxativo ou exemplificativo.

Enquanto as operadoras postulam que a cobertura se adstringe aos procedimentos que constam expressamente do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os pacientes procuram o Poder Judiciário, pedindo a cobertura de tratamentos que ainda não constam desta lista.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os Tribunais em todo o país, e o próprio Superior Tribunal de Justiça (STJ), reconhecem, de forma majoritária, que o rol da ANS deve ser considerado uma lista que contempla as coberturas mínimas obrigatórias, mas que não exclui de cobertura outros procedimentos ou tratamentos prescritos a critério médico, ainda que não previstos expressamente neste rol. A opção pela taxatividade acaba por limitar direitos dos beneficiários dos planos e seguros de saúde desproporcionalmente aos benefícios em equilíbrio atuarial, acentuando a vulnerabilidade do beneficiário.

Diante do exposto, e considerando a relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este importante requerimento.

Sala das Comissões, em de abril de 2022.

FLÁVIA MORAIS

Deputada Federal

